



PARECER Nº 654, DE 2026, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727, DE 2025

De autoria do Deputado Carlos Giannazi, o projeto em epígrafe “Veda a divulgação ou a exibição de propagandas de casas ou aplicativos de apostas (bets) em equipamentos públicos estaduais, mesmo em casos de concessão ou permissão de uso”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nas Sessões Ordinárias realizadas entre 11/08/2025 e 18/08/2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação da matéria.

Na presente oportunidade, o Projeto de Lei vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-nos apreciá-lo quanto aos aspectos previstos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposição estabelece vedação expressa à veiculação de publicidade de casas e aplicativos de apostas (bets) em todo e qualquer equipamento público estadual, inclusive naqueles sob regime de concessão ou permissão de uso. A intenção central é impedir que o Estado, direta ou indiretamente, seja veículo de divulgação de práticas associadas a risco social relevante, como endividamento, vício comportamental e danos à saúde mental.

Ademais, observa-se que o avanço do mercado de apostas online e sua ampla difusão em redes sociais e espaços públicos têm causado preocupação crescente entre especialistas e organismos públicos, sobretudo pelos impactos negativos na população mais vulnerável. Ao impedir que tais conteúdos utilizem equipamentos públicos, o Estado reforça postura institucional de prudência e responsabilidade social.

Outrossim, o projeto determina que a Administração Pública direta e indireta inclua, obrigatoriamente, cláusula contratual proibitiva da exibição dessas propagandas em contratos de concessão ou permissão de uso. Trata-se de medida de governança administrativa relevante,

que impede lacunas contratuais e garante uniformidade normativa em todas as parcerias público-privadas do Estado.

Adicionalmente, a iniciativa se alinha a princípios basilares da Administração Pública, especialmente os da moralidade, da eficiência, da proteção ao interesse público e da prevenção de riscos sociais, ao impedir que espaços de natureza estatal reforcem práticas que possam gerar dependência, perda patrimonial ou fragilização emocional dos usuários.

Por fim, a medida não acarreta aumento de despesas, tampouco interfere na prestação de serviços públicos essenciais. Ao contrário, contribui para que a Administração Pública estadual mantenha coerência com suas finalidades institucionais e atue de forma preventiva, orientada pela proteção à população e pela promoção de políticas públicas responsáveis.

Diante do exposto, e naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 727, de 2025.

Capitão Telhada – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CAPITÃO TELHADA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Solange Freitas – Presidente

Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator